

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Gabinete do Ministro

DESPACHOS DE 22 DE ABRIL DE 2024

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 01065/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de dezembro de 2023, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - C o n j u r - M E C, homologo o Parecer CNE/CES nº 617/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, em sede de reexame, reformou o Parecer CNE/CES nº 117, de 16 de fevereiro de 2022, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria nº 2.017, de 30 de dezembro de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, desfavorável ao pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade - Uninorte Altamira, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 3.414, Bairro Jardim Independente I, no município de Altamira, no estado do Pará, mantida pela Faculdade União Educacional Norte do Pará Ltda. - ME, com sede no município de Tucuruí, no estado do Pará, conforme consta do Processo nº 00732.002824/2022-73 (e-MEC nº 202023653).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 01067/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - Conjur-MEC, homologo o Parecer CNE/CES nº 383/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 1.111, de 1º de outubro de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética, pleiteado pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife - UNESJ, com sede na Avenida Barreto de Menezes, nº 809, Bairro Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, mantida pela União das Escolas Superiores de Jaboatão - UNESJ, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.007060/2023-93 (e-MEC nº 201929659).



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00087/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 29 de janeiro de 2024, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - Co n j u r - M E C, homologo o Parecer CNE/CES nº 707/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 193, de 5 de julho de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade UniFAHE, com sede na Rua Tupinambá, nº 606, bairro Tapajós, no município de Mundo Novo, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo INCEL - Instituto Conesul de Educação Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000332/2024-13 (e-MEC nº 202113728).

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(Publicado em: 24/04/2024 | Edição: 79 | Seção: 1 | Página: 16)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

